Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 | Edição 3531

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI Nº 8.272, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E NÃO FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA COM O MUNICÍPIO DE BETIM, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos - 2026, destinado a promover a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a valores decorrentes de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que lançados até 31 de outubro de 2026, além das indenizações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado em ações civis públicas ou de improbidade devidas ao Município de Betim, suas autarquias, empresas públicas e fundações.

§ 1º Os créditos tributários referentes às multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos - 2026, caso tenham sido lançados até 31 de outubro de 2026.

§ 2º Poderão ser transferidos para o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos - 2026 os débitos remanescentes de parcelamentos em andamento, relativos a créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, não poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos - 2026 os débitos:

I - referentes a obrigações de natureza contratual;

II - referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - incluídos em transação celebrada com a Procuradoria-Geral do Município de Betim.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 4º Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos Fiscais - 2026 os contribuintes que estiverem devidamente adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do presente ano fiscal, para aqueles que são contribuintes deste imposto.

§ 5º Consideram-se adimplentes os contribuintes que quitarem integralmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2026 ou que estiverem em dia com todas as parcelas do referido imposto, no caso de terem optado pelo pagamento de forma parcelada.

Art. 2º O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e o Parcelamento de Débitos - 2026 serão administrados pela Diretoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal da Procuradoria-Geral do Município - PGM, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, que poderá ser regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A adesão ao REFIS ou ao parcelamento de débitos será feita por opção da pessoa física ou jurídica, por meio de instrumento próprio de adesão a ser regulamentado pelo chefe do Executivo Municipal, ocasião em que a guia para pagamento será emitida e terá vencimento em 15 (quinze) dias do ato de adesão.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, a adesão ao programa de que trata esta lei poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º O Poder Executivo poderá reabrir, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no programa.

§ 3º Os débitos existentes em nome do aderente serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS ou parcelamento.

§ 4º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos às multas de mora ou de ofício, aos juros moratórios e demais encargos, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º Sobre os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos - 2026 incidirão também honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre a integralidade do débito, sem os benefícios do REFIS, os

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

quais deverão ser pagos previamente ao parcelamento ou ao pagamento em parcela única da dívida, salvo nos casos de débitos oriundos de demandas judiciais, que deverão observar o percentual fixado nos respectivos autos.

§ 6º No caso do pagamento dos honorários advocatícios de débitos não inscritos em Dívida Ativa, estes serão apurados nos termos da decisão judicial e/ou conforme legislação pertinente.

§ 7º Os honorários advocatícios mencionados nos §§ 5º e 6º deste artigo poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, mediante requerimento do contribuinte, desde que nenhuma parcela seja inferior ao valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando o parcelamento da dívida objeto do REFIS vinculado ao pagamento dos referidos honorários.

Art. 4º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 3º desta lei, serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 60% (sessenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

II - redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas;

III - redução de 30% (trinta por cento) do valor dos juros de mora e de 30% (trinta por cento) da multa, na hipótese de pagamento em 9 (nove) a 17 (dezessete) parcelas mensais e sucessivas;

IV - redução de 20% (vinte por cento) do valor dos juros de mora e de 20% (vinte por cento) da multa, na hipótese de pagamento em 18 (dezoito) a 26 (vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas;

V - redução de 10% (dez por cento) do valor dos juros de mora e de 10% (dez por cento) da multa, na hipótese de pagamento em 27 (vinte e sete) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Entende-se por multa, para os fins deste artigo, as penalidades pecuniárias de natureza moratória ou punitiva, devidas pelo não recolhimento do tributo, bem como aquelas impostas em razão do descumprimento ou cumprimento a destempo de obrigação tributária acessória, nos termos do § 3º do art. 113 do Código Tributário Nacional.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 5º A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos - 2026 sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III - cumprimento regular das obrigações do REFIS ou parcelamento;
IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo único. Efetivada a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos - 2026, ficará a critério da Procuradoria-Geral do Município autorizar a substituição dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou cumprimento de sentença.

Art. 6º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos - 2026, com os descontos concedidos na conformidade do art. 4º desta lei:

I - em parcela única; ou
II - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária, conforme o disposto no art. 10 desta lei.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas;
II - R$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas optantes pelo REFIS serão dele excluídas nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II - inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer débito abrangido pelo REFIS;
III - concessão de medida cautelar fiscal, ingresso com ação anulatória de débito fiscal, declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária ou mandado de segurança após a adesão ao REFIS;
IV - prática de qualquer ato ou procedimento destinado a frustrar a arrecadação de receitas municipais, mediante fraude, simulação ou qualquer outro meio ilícito.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 1º A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débitos - 2026 não configura a novação prevista no inc. I do art. 360 do Código Civil.

Art. 8º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS estabelecido nesta lei.

Art. 9º Ocorrendo o vencimento de quaisquer parcelas no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no próximo dia útil.

Art. 10. A cada início de exercício, os valores das parcelas, tanto do principal quanto dos honorários, serão atualizados em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 11. O pagamento da parcela, seja do principal, seja dos honorários, fora do prazo legal, implicará a cobrança de juros de mora de 1% ao mês, além de multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento), por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito consolidado ou dos honorários fixados.

Art. 12. Os benefícios previstos nesta lei não abrangem quantias recolhidas aos cofres públicos, não cabendo direito à restituição ou compensação desses valores.

Art. 13. As reduções de que trata esta lei não se acumulam com outras previstas na legislação tributária deste Município.

Art. 14. Na hipótese de ação ajuizada pelo contribuinte/devedor, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso, a serem cobrados pelo Município de Betim.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 15. As penhoras que porventura tenham sido realizadas no curso da ação de execução fiscal somente serão desconstituídas após o pagamento integral da dívida, salvo pedido administrativo formal do contribuinte, devidamente justificado e deferido pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. O Município poderá, em situações excepcionais, aceitar a dação em pagamento de bens imóveis como forma de quitação dos débitos de que trata o art. 1º desta lei, condicionada à prévia avaliação imobiliária, em que seja comprovada a vantagem para o Poder Público Municipal, assim como ao prévio pagamento dos honorários advocatícios, previstos no art. 3º desta lei, e, caso a avaliação imobiliária resulte em valor superior à dívida, o contribuinte deverá renunciar expressamente à diferença entre o valor da avaliação e o valor da dívida.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 291/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

DECRETOS

DECRETO Nº54308 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA ASSESSOR VI.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

â€‹DECRETA:

â€‹Art. 1º. Fica Webert Pereira da Costa, matrícula 017411998, exonerado do cargo comissionado de Assessor VI da Secretaria Geral do Municipio, a partir de 13 de novembro de 2026.

â€‹Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº54309 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA ASSESSOR VI.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

â€‹DECRETA:

â€‹Art. 1º. Fica Pedro Augusto Rezende Brites, matrícula 017429862, exonerado do cargo comissionado de Assessor VI da Superintendencia de Gestão e Cultura, da Secretaria Municipal de Gestão e Cultura, a partir de 13 de novembro de 2026.

â€‹Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº54310 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA ASSESSOR VIII.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

â€‹DECRETA:

â€‹Art. 1º. Fica Adalgiza Macedo de Araujo, matrícula 017423643, exonerada do cargo comissionado de Assessor VIII da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 13 de novembro de 2026.

â€‹Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº54311 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

â€‹DECRETA:

â€‹Art. 1º. Fica Leyre Nathiele Alves de Souza, matrícula 017423600, exonerada do cargo comissionado de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 13 de novembro de 2026.

â€‹Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54312 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DESTITUI VICE-DIRETOR III.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

â€‹DECRETA:

â€‹Art. 1º. Fica destituída Daniela Cardoso Diniz, matrícula 01192124, da função de confiança de Vice-Diretor III da Escola Municipal Margarida Soares Guimarães, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de novembro de 2026.

â€‹Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Assunto: Retificação da publicação do PA 59.634/2021, no Órgão Oficial do Município de Betim, constante na planilha dos Atos do Executivo, Edição 3415, pág. 113, do dia 29 de Maio de 2026, referente ao Termo Aditivo celebrado entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Shekinah Betim. Onde se lê: “5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 053/2018, entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Shekinah”, leia-se: “6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2021, entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Shekinah’’.

PA n.º 38.271/2026 – Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento n° 43/2026, celebrado em 04/11/2026, entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto Ana. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto complementar as informações referentes ao Campo 4 – Justificativa com Diagnóstico da Realidade, bem como realizar ajustes no Campo 6 – Metas Quantitativas, ambos constantes do Plano de Trabalho. Este Termo de Apostilamento tem a vigência à partir da data de sua assinatura.

PA nº 64.185/2026 – Termo de Fomento nº 64/2026, celebrado em 12/11/2026 entre o Município de Betim, através da Secretária Municipal de Assistência Social e o Instituto Infantil Cantinho da Vila. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Promover a inclusão digital de pessoas idosas do município de Betim/MG, fortalecendo sua autonomia, segurança e participação social por meio da capacitação tecnológica acessível e humanizada”. Valor: R$199.934,79 (cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) para execução da parceria, sendo, para o ano de 2026, na Dotação Orçamentária nº. 10.09.14.241.0072.2154.335043.2501933. A vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

PA nº 64.205/2026 – Termo de Fomento nº 62/2026, celebrado em 10/11/2026 entre o Município de Betim, através da Secretária Municipal de Assistência Social e a Associação Cidadania em Movimento. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Promover a inclusão digital, a autonomia e a proteção social de pessoas idosas, por meio de aulas de informática, uso de smartphones e redes sociais, aliadas a palestras de orientação jurídica e cidadã, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a prevenção de golpes e abusos”. Valor: R$200.000,00 (duzentos mil reais) para execução da parceria, sendo, para o ano de 2026, na Dotação Orçamentária nº. 10.09.14.241.0072.2154.335043.2501933. A vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

PA nº 50.849/2026 – Termo de Fomento nº 60/2026, celebrado em 09/11/2026 entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Despertar Vidas. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Execução do Programa de Atendimento Fisioterapêutico Especializado em Reabilitação Neuromotora destinado ao atendimento do público de 04 a 60 anos de idade, com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, residentes no Município de Betim/MG, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndromes genéticas, transtornos comportamentais e atrasos no desenvolvimento”. A despesa total do MUNICÍPIO com o presente instrumento é de R$300.313,90 (trezentos mil, trezentos e treze reais e noventa centavos), para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária nº. 09.01.10.122.0050.1069 335043 1500999, com recursos oriundos das Emendas Parlamentares nº 109/2025 no valor de R$ 100.000,00, Vereador Edson Leonardo Monteiro Dos Santos (Léo Contador), n° 104/2025 no valor de R$ 80.313,90, Vereador Lieslei De Lima Custodio (Bae Da Comunidade) e n° 065/2025 no valor de R$ 120.000,00, Vereador José Gregório Da Silva (Gregório Silva). A vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

Processos decididos pela Assessoria de Rendas Imobiliárias encaminhados para a publicação:
A íntegra da decisão estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico https://betim.mg.gov.br, “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso Voluntário contra a decisão é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Alencassio Gomes
Santos

Processo Tributário Administrativo: 32.241/2026-1
Intima-se o contribuinte, para apresentar o instrumento contratual de locação devidamente atualizado e vigente para o exercício objeto do pedido, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°, da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Espolio de Antonio Dirceu de Rezende
Processo Tributário Administrativo: 42.841/2026-1
Intima-se a contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°, da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de
2025.

Requerente: Kennedy Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda.
Processo Tributário Administrativo: 42.850/2026-1
Intima-se o contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel, no prazo de 15 dias úteis,,no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°, da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de
2025.

Requerente: Rosilene Antunes do Nascimento Miranda

Processo Tributário Administrativo: 39.687/2026-1
Intima-se a contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imovel, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3º, da Instrução Normativa SAR nº 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Tania Maria Salles Diniz
Processo Tributário Administrativo: 33.195/2025-1
Intima-se a contribuinte a comparecer à Prefeitura Municipal de Betim, visando que o imóvel está situado em um condomínio fechado cujo acesso depende de autorização prévia do morador, para que seja marcada a vistoria in loco, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3º, da Instrução Normativa SAR nº 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Elton Martins Pinto
Processo Tributário Administrativo: 36.004/2026-1
Ratifico as intervenções cadastrais, realizadas no imóvel da matrícula nº 95.427, localizado no lote nº 09, quadra nº 11, bairro Jardim Perla, no sentido que as informações verificadas em campo, estão em conformidade com os dados cadastrados na Base de Dados do Cadastro Imobiliário Municipal, não havendo necessidade de vistoria in loco.

Requerente: Paulo Cesar da Costa Siqueira
Processo Tributário Administrativo: 75.284/2024-1
Ratifico as intervenções cadastrais, no sentido da alteração de sujeição passiva do imovel sob o índice cadastral nº 092.013.0159.001 referente ao lote nº 07, quadra nº 13, bairro Vila das Flores, passando a constar como titular/proprietário o Sr. Paulo Cesar da Costa Siqueira.

Requerente: Serrana Desenvolvimento Ltda.
Processo Tributário Administrativo: 24.030/2025-1
Ratifico as intervenções cadastrais, no sentido da alteração de sujeição passiva dos imóveis vinculados aos lotes nºs. 005 a 027, da quadra nº 053, bairro Duque de Caxias, passando a constar como titular/proprietário a Sra. Nair de Mendonça Uchôa Figueiredo.

Betim/MG, Segunda-Feira, 09 de Novembro de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

Processos decididos pela Assessoria de Rendas Imobiliárias encaminhados para a publicação:
A íntegra da decisão estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico https://betim.mg.gov.br, “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso Voluntário contra a decisão é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Eci Aparecida de Jesus Araujo
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000251/2026-93
Intima-se a contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel do lote nº 21, da quadra nº 05, bairro Parque Betim Industrial, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3° da Instrução Normativa SAR, N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Maria Maura Mendes da Silva
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000220/2026-57
Intima-se a contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel do lote nº 06, da quadra nº 69, bairro São Luiz, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°, da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Edir dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000414/2026-57
Intima-se o contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel do lote nº 07, da quadra nº 30, do bairro Angola, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°, da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Belarmino Ferreira dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001884/2026-40
Intima-se o contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel do lote nº 16B, da quadra nº 02, do bairro São Salvador, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°, da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Maria de Fátima Ribeiro
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0006649/2026-07
Intima-se a contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel do lote nº 13, da quadra nº 01, do bairro Conjunto Habitacional Celso Pedrosa, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°, da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Nazaré Neves do Porto
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000305/2026-90
Intima-se a contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel do lote nº 32, da quadra nº 147, do bairro Jardim das Alterosas 2ª Seção, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°, da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Getulio da Cunha Pereira
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000465/2026-38
Intima-se o contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel do lote nº 29, da quadra nº 10, do bairro Bom Repouso, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°,

da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Maria Teresinha Santos Vinhal
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000423/2026-08
Intima-se a contribuinte, para apresentar os documentos que comprovem o vínculo com o imóvel do lote nº 07, da quadra nº 03, do bairro Dom Bosco, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3°, da Instrução Normativa SAR N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Palmério Cardoso Ferreira
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001922/2026-81
Ratifico as intervenções cadastrais, realizadas no imóvel localizado no bairro Olaria, no sentido da criação do índice cadastral n° 196.001.0570.001 com área de terreno de 21.046,64m², com regime de utilização Lote Vago e em razão da descaracterização do imóvel de rural para urbano, procedeu-se à sua inclusão na listagem de imóveis a ser encaminhada ao INCRA, para fins de comunicação das informações referentes ao lançamento cadastral e tributário do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal.

Requerente: Palmério Cardoso Ferreira
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001920/2026-38
Ratifico as intervenções cadastrais, realizadas no imóvel da matrícula nº 187.919, localizado no bairro Olaria, no sentido da criação do índice cadastral n° 196.001.0580.001, observando-se as informações constantes nesta matrícula, especialmente quanto à localização e a área territorial de 21.685,33m², sendo a localização validada conforme memorial descritivo integrante dos autos, estando este ainda discriminado como área territorial (Lote Vago). Por oportuno, em razão da descaracterização do imóvel de rural para urbano, procedeu-se à sua inclusão na listagem de imóveis a ser encaminhada ao INCRA, para fins de comunicação das informações referentes ao lançamento cadastral e tributário do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal.

Requerente: José Adriano Lages
Processo Tributário Administrativo: 30.503/2026
Indefiro o presente pedido para incluir o requerente como possuidor ou cessionário do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, reportado ao lote nº: 001, da quadra nº: 054, bairro Cruzeiro do Sul - 2ª Seção, nesta cidade, por ausência de documentação legalmente hábil que comprove a legitimidade da posse em face do proprietário registral, conforme exigência da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR N° 01, de 17 de Junho de 2025.

Betim/MG, Quarta-Feira, 04 de Novembro de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

A íntegra da decisão pode ser acessada no site: https://www.betim.mg.gov.br/sei, por meio do ACESSO EXTERNO. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004614/2026-50
Requerente: Alusair Luiz de Miranda
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido parcialmente

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0007149/2026-87
Requerente: Altiva Marinho de Freitas
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000726/2026-72
Requerente: José Botelho da Silva
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002401/2026-49
Requerente: Cacilda de Jesus Rodrigues
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000408/2026-25
Requerente: Terezinha Evaristo da Silva
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0005670/2026-56
Requerente: Maria das Graças Resende
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002695/2026-65
Requerente: Leonice Gonzaga Costa
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000225/2026-19
Requerente: Nelson Félix da Rocha
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004611/2026-34
Requerente: João Gomes de Matos
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002561/2026-94
Requerente: José Florêncio Sobrinho
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000687/2026-58
Requerente: Vilma Lúcia Rodrigues dos Santos

Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002477/2026-34
Requerente: José Piedade Ferreira
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000800/2026-14
Requerente: Rafael Sandar Borges Correia
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido parcialmente

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000346/2026-50
Requerente: Francisco Carlos Pereira
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000843/2026-17
Requerente: Wagner Evangelista Monteiro
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001227/2026-28
Requerente: Manoel José Ameno
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001076/2026-31
Requerente: José Cirilo Ribeiro
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0006903/2026-36
Requerente: Gilberto Oliveira Santos
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004781/2026-03
Requerente: Maria de Fátima Lourenço de Almeida
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0007198/2026-25
Requerente: Jorge Mendes Lages
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0007157/2026-65
Requerente: José de Carvalho Silva
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004456/2026-48
Requerente: Simião Alves da Silva
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0005416/2026-27
Requerente: Lucia Nascimento Severino
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000429/2026-40
Requerente: Jovelino Pereira Soares
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001464/2026-31
Requerente: Nilza Maria Marinho Assunção Costa
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000682/2026-96
Requerente: José Maria Lopes dos Santos
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0006794/2026-69
Requerente: Ivone Maria Oliveira Parada Antelo
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000515/2026-46
Requerente: Materiais de Construção Ramos LTDA
Tributo: Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE
Decisão: Relatório fiscal procedente

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0008674/2026-40
Requerente: Tryumpho Alimentos LTDA
Tributo: Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE
Decisão: Relatório fiscal procedente

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001324/2026-28
Requerente: Zenades Carlos de Lima
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0003809/2026-57
Requerente: Silvio Zambalde
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0005173/2026-89
Requerente: Rosa Helena Ferreira
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000102/2026-42
Requerente: Florisneto de Oliveira Chaves
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000369/2026-11
Requerente: José Fernando Buchholz
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0035422/2026-09
Requerente: Maraniza Silva Rosa
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Intime-se a requerente, por meio do edital de publicação no Órgão Oficial, para apresentar o comprovante de inscrição no CadÚnico ou Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)de todos os residentes maiores de idade.
Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0006968/2026-27
Requerente: Antônio Carlos Couto Ferreira da Silva
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Intime-se a requerente, por meio do edital de publicação no Órgão Oficial, para apresentar o comprovante de inscrição no CadÚnico ou Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) legível em nome do proprietário do imóvel, ora requerente do presente processo administrativo.
Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002107/2026-33
Requerente: Maria Izabel da Cruz
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Intime-se a requerente, por meio do edital de publicação no Órgão Oficial, para apresentar o comprovante de inscrição no CadÚnico ou Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) legível em nome da proprietária do imóvel, ora requerente do presente processo administrativo.
Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0035422/2026-09
Requerente: Maraniza Silva Rosa
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Intima-se a requerente, por meio do edital de publicação no Órgão Oficial, para apresentar o comprovante de inscrição no CadÚnico ou Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de todos os residentes maiores de idade.
Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.

Betim/MG, 13 de novembro de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

A íntegra da decisão pode ser acessada no site: https://www.betim.mg.gov.br/sei, por meio do ACESSO CIDADÃO. Consigna-se que o prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação eletrônica expedida no processo instaurado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Esta publicação não tem efeito de intimação.

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0019288/2026-97
Requerente: Câmara de Dirigentes e Lojistas de Betim (CDL Betim)
Tributo: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
Decisão: Extinto sem análise do mérito

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0018525/2026-37
Requerente: Thiago da Silva Morotti p/ Condomínio do Edifício São Salvador
Tributo: Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE
Decisão: Deferido

Betim/MG, 13 de novembro de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE BETIM FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
rh@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO SMS/SARH Nº 212/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 110 DA LEI 7.991/2026

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 24.808/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora **CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE OLIVEIRA**, eletivo/função pública sob a matrícula 0208877-0, detentora do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na UBS Antônio Sabino de Souza - Imbiruçu, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.

Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de 19 de novembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 05 de novembro de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71.655/2026
EDITAL FESTIVAIS EM CENA

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar de Classificação do Chamamento Público nº 10/2026 - Edital Festivais em Cena, referente ao Processo Administrativo nº 71.655/2026.

A análise dos recursos foi realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção da PNAB, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

Em atendimento ao princípio da transparência, publica-se abaixo o resultado do julgamento dos recursos:

Proponente	Grupo/Coletivo	Situação do Recurso
Guilherme Inácio Pereira de Siqueira	Associação Cultural Bloco pegada da Onça	**Indeferido**

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretário Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB
sedurb.oucnovabetim@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3237
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO AD REFERENDUM DO CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA – OUC NOVA BETIM Nº 035/2026

Considerando a Resolução nº 01, de 21 de maio de 2025, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada – OUC Nova Betim:

Considerando o disposto no artigo 10, inciso VIII, da referida Resolução, que estabelece como competência do Presidente, ou de seu suplente, decidir, fundamentadamente, ad referendum dos membros do Conselho, sobre questões urgentes submetidas à sua apreciação;

Considerando a deliberação unânime dos membros presentes na 16ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 10 de setembro de 2025, a qual autorizou a publicação no Órgão Oficial, por meio de decisão ad referendum, dos processos que estiverem dentro da margem de segurança de 10 (dez) metros em relação ao Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo - PBZPA, entregue oficialmente pela empresa Orion em 28/03/2025, denominado “Inhotim AeroCity - PBZPA linhas” (aqui chamado PBZPA IFR);

Considerando que tal medida assegura a celeridade, publicidade e eficiência na análise e aprovação dos projetos submetidos ao Conselho;

A Presidente do Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada – OUC Nova Betim, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

1. Dar anuência, *ad referendum* do Conselho, a 15 (quinze) processos analisados pela Unidade de Licenciamento de Edificações, encaminhados por meio do **Memorando DLE nº 0156283**, de responsabilidade das analistas Ester Rafaela Rocha Costa e Ingrid Nayara Brito Gonçalves, nos quais foram constatadas as seguintes situações:

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB
sedurb.oucnovabetim@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3237
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ANEXO I - AD REFERENDUM - Nº. 46 - DLE - 13/11/2026 - MEMO Nº 0156283

Qtde	Proprietário	Nº do PA Digital	Assunto e Uso		Nº de Pavto e Nº de Unid.		Cota de Implantação e Altura da Edificação		Altura Máxima Prevista	Cota do Gabarito (PBZPA)	Resultado da Diferença	Analista
1	WALISTEM MORAIS ANDRADE	449/2025	Regularização	Comercial	2	1	869,00m	6,85m	875,85m	918,00m (Externa)	42,15m	Adriana
2	GILMAR DE ALMEIDA	923/2025	Regularização	Misto	3	3	891,00m	11,96m	902,96m	918,00m (Externa)	15,04m	Análise documental (E)
3	CG ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA	619/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	7	16	813,12m	26,04m	839,16	918,00m (Externa)	78,84m	Análise documental (I)
4	AURENI ALVES FERNANDES	706/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	2	1	777,57m	9,00m	783,67m	918,00m (Externa)	134,33m	Análise documental (I)
5	WELDER ALFREDO DOS REIS	723/2026	Regularização	Comercial	1	1	823,00m	6,58m	829,58m	918,00m (Externa)	88,42m	Análise documental (E)
6	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	729/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	1	1	804,60m	5,30m	809,30m	908,00m (Cônica)	98,70m	Análise documental (I)
7	BETIM FILADELFIA SPE LTDA	738/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	5	9	848,88m	12,52m	861,40m	884,00m (Cônica)	22,60m	Análise documental (E)
8	CONDOMINIO RESIDENCIAL ALLEGRO LIFE	751/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	1	1	813,10m	3,30m	816,40m	918,00m (Externa)	101,60m	Análise documental (E)
9	TIAGO HENRIQUE PEREIRA ALVES	758/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	2	1	738,50m	5,70m	744,20m	918,00m (Externa)	173,80m	Análise documental (E)
10	SAMUEL ELOI BATISTA	759/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	1	1	784,55	6,40m	790,95m	918,00m (Externa)	127,05m	Análise documental (E)
11	CHARLES ANTONIO EUSTAQUIO	762/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	1	1	836,53m	5,80m	842,33m	918,00m (Externa)	75,67m	Análise documental (I)
12	STALEN SCOFIELD NASCIMENTO DE CARVALHO	766/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	2	1	846,70m	9,35m	856,05m	918,00m (Externa)	61,95m	Análise documental (E)
13	ISABELA COUTO MACHADO	774/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	2	1	822,70m	4,05m	826,75m	918,00m (Externa)	91,25m	Análise documental (E)
14	RAFAEL VILELA MOREIRA	781/2026	Aprovação de Projeto	Comercial	1	1	811,10m	7,00m	818,10m	918,00m (Externa)	99,90m	Análise documental (E)
15	CLAUDIO LUIZ ALVES FERNANDES	784/2026	Aprovação de Projeto	Residencial	2	2	830,20m	6,38m	836,58m	918,00m (Externa)	81,42m	Análise documental (E)

A Presidente do Conselho decidiu, por ad referendum, licenciar previamente, no âmbito urbanístico, o processo mencionado acima, na Área de Diretrizes Especiais (ADE) do Aeródromo.

Essa decisão ad referendum será incluída na pauta da subsequente reunião do Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada Nova Betim para sua ratificação.

Betim, 13 de novembro de 2026.

Ana Carolina de Carvalho Perdigão
Presidente do Conselho Gestor da
Operação Urbana – OUC Nova Betim

Ingrid Nayara Brito Gonçalves
Presidente Suplente do Conselho Gestor
da Operação Urbana Consorciada – OUC Nova Betim

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 613, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REVOGA AS PORTARIAS IPREMB Nº 180, DE 03 DE ABRIL DE 2025, Nº 597, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, Nº 62, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E Nº 468, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026, QUE DISPÕEM SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO PARA COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 5.108, de 18 de fevereiro de 2011, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os servidores autárquicos abaixo relacionados, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares, para exercerem as funções de Agente de Contratação e integrarem a Equipe de Apoio, no âmbito das contratações públicas relativas a compras, obras e serviços do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – **Alice de Alencar Rosa**, matrícula nº 540362-6 – Agente de Contratações;

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

II – **Débora Regina Pinheiro Freire**, matrícula nº 540398-7 – Equipe de Apoio;

III – **Betânia Lara Alves de Souza**, matrícula nº 542462-8 – Equipe de Apoio;

IV – **Fabiana Saturnino de Oliveira**, matrícula nº 542480-1 – Equipe de Apoio.

Art. 2º Fica a servidora **Débora Regina Pinheiro Freire** designada como suplente do Agente de Contratações.

Art. 3º Compete ao Agente de Contratação conduzir os procedimentos licitatórios, praticando os atos necessários ao regular andamento dos certames, com o auxílio da Equipe de Apoio, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, excetuada a instrução dos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 4º O Agente de Contratações e a Equipe de Apoio exerceram suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias de seus membros, não sendo devida qualquer remuneração adicional pela participação nos trabalhos.

Art. Ficam revogadas as Portarias IPREMB nº 180, de 03 de abril de 2025, nº 597, de 24 de novembro de 2025, nº 62, de 12 de fevereiro de 2026, e nº 468, de 25 de setembro de 2026.

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20° de outubro de 2026.

Betim, 12 de novembro de 2026.

JEAN RESENDE ARAÚJO
Presidente
Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 615, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA PORTARIA Nº 412, DE 18 DE AGOSTO DE 2026, QUE "CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS."

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, da Portaria nº 412, de 18 de agosto de 2026 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A comissão Especial de Contratação será integrada pelos os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, que, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelos demais membros na ordem de designação".

I – **ALICE DE ALENCAR ROSA** – Analista Previdenciária – Matrícula 0540362-6;

II – **DÉBORA REGINA PINHEIRO FREIRE** - Analista Previdenciária – Matrícula 540398-7

III – **BETÂNIA LARA ALVES DE SOUZA** – Assessor X – Matrícula 542462-8.

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

IV – **FABIANA SATURNINO DE OLIVEIRA** – Assessor VIII – Matrícula 542480-1.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos da Presidente e de sua suplente, a presidência da Comissão será exercida pelas demais integrantes, observada a ordem de designação estabelecida nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Portaria nº 412, de 18 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 12 de novembro de 2026.

JEAN RESENDE DE ARAÚJO
Presidente
Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 566, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA, MARIA CECILIA SILVA OLIVEIRA E YASMIN SILVA OLIVEIRA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 55, inciso II, art. 55-A, §2º e art. 62, da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando o que consta nos Processos Administrativos de nº 1488, de 04 de agosto de 2026 e 1512, de 06 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a pensão para os requerentes, ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 979.159.206-34 cônjuge da ex-servidora, AMANDA WALESKA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 035.499.426-30 e para os filhos menores de 21 anos, MARIA CECÍLIA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 158.131.326-86 e YASMIN SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 158.131.476-08.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o *caput* é correspondente à remuneração percebida pela ex-servidora, no cargo efetivo de Médico, lotada no Quadro Setorial da Saúde, símbolo de vencimento SK C6 63, matrícula 0206422-7, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 18 de julho de 2026, na seguinte conformidade:

I – Temporária, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do benefício para a filha menor de 21 anos, MARIA CECÍLIA SILVA OLIVEIRA

II- Temporária, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do benefício para a filha menor de 21 anos, YASMIN SILVA OLIVEIRA

III- Vitalícia, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do benefício para o cônjuge, ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 28 de outubro de 2026.

Documento assinado por JEAN RESENDE ARAUJO Data: 06/11/2026 11:35:51

JEAN RESENDE
Presidente do

Processo assinado eletronicamente 1512/2026

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim - IPREMB
Acesse https://ipremb.facsistemas.com.br/validaDocumento/ e valide o código: 00282410018e214

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB N° 559, DE 22 DE OUTUBRO 2026.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA MARIA ALEXANDRINA DA SILVA DE PAULA E MARIA DA CONCEIÇÃO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe Art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 55, inciso I, art. 55-A, §2° e art. 62 da Lei Municipal n°4.275, de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando o que consta nos Processos Administrativos de nº 550, de 24 de março de 2026 e nº 711 de 14 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida a pensão para a requerente, MARIA ALEXANDRINA DA SILVA DE PAULA, inscrita no CPF sob o nº 414.575.286-49, cônjuge, e para MARIA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 044.870.916-32, ex-cônjuge credora de alimentos, do ex-servidor, ROMEU CIRILO DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 255.370.757-68.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o *caput* é correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

aposentado no cargo efetivo de AUXILIAR LEGISLATIVO, matrícula nº 1195, lotado na CÂMARA MUNICIPAL, símbolo GI 08 A, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 12 de março de 2026, na seguinte conformidade:

I – Vitalícia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do benefício para a cônjuge, MARIA ALEXANDRINA DA SILVA DE PAULA.

I – Vitalícia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do benefício para a cônjuge credora de alimentos, MARIA DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 22 de outubro de 2026.

JEAN RESENDE ARAÚJO
Presidente do IPREMB

Documento assinado por JEAN RESENDE ARAUJO Data: 12/11/2026 11:44:37
Documento assinado por JEAN RESENDE ARAUJO Data: 12/11/2026 11:43:47

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB N° 525, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA INEZ EDH ENE DE ALMEIDA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 3º, da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de2005, art. 55, inciso I, art. 55-A, §2° e art. 62 da Lei Municipal n° 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando o que consta no Processo Administrativo de nº 871, de 08 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida a pensão para a requerente, EDH ENE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 186.283.976-04, cônjuge do ex-servidor, JOSE GERALDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 254.778.036-49.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o *caput* é correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor aposentado no cargo efetivo de TOPOGRAFO, matrícula nº 0111481-6, lotado no Quadro Setorial da ADMINISTRAÇÃO, símbolo AF C2 35, apostilado no cargo de SUPERVISOR II, símbolo AC 014, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 04 de maio de 2026, na seguinte conformidade:

I – Vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento) do benefício para a cônjuge, INEZ EDH ENE DE ALMEIDA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 19 de outubro de 2026.

JEAN RESENDE ARAÚJO
Presidente interino do IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 462, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA LIS DE FRANÇA FERREIRA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 55, inciso II e art. 62, da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando o que consta no Processo Administrativo de nº 1546, de 12 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a pensão para a requerente, LIS DE FRANÇA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 178.222.246-46, filha menor de 21 anos do ex-servidor, WILLIAM FERREIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 049.116.276-62.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o *caput* é correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor, no cargo efetivo de Professor P-II, lotado no Quadro Setorial da Educação, símbolo de vencimento EH C5 37, matrícula 0139243-3, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 31 de julho de 2026, na seguinte conformidade:

I – Temporária, correspondente a 100% (cem por cento) do benefício para a filha menor de 21 anos, LIS DE FRANÇA FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 22 de setembro de 2026.

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

Documento assinado por ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO Data: 06/10/2026 09:10:03

Processo assinado eletronicamente 1546/2026
Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim - IPREMB
Acesse https://ipremb.facsistemas.com.br/validaDocumento/ e valide o código: 00282750016e301

IPREMB
seu futuro, nossa missão
Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308
ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 617, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA, EVA MARIA DINIZ COLETA

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 55, inciso I, art. 55-A, §2º e art. 62 da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando o que consta no Processo Administrativo de nº 1545, de 12 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a pensão para a requerente, EVA MARIA DINIZ COLETA, inscrita no CPF sob o nº 071.814.506-20, cônjuge do ex-servidor, MATHEUS DE PAULA COLETA, inscrito no CPF sob o nº 104.654.216-87.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o caput é correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor aposentado no cargo efetivo de Motorista Categoria "D" ou "E", símbolo de vencimento AD C2 21, matrícula nº 0508769-4, lotado no Quadro Setorial da Administração, respeitadas as faixas dispostas no §2º do art. 55-A da Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de

IPREMB
seu futuro, nossa missão
Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308
ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 06 de agosto de 2026, na seguinte conformidade:

I – Vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento) do benefício para o cônjuge, EVA MARIA DINIZ COLETA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 12 de novembro de 2026.

JEAN RESENDE ARAÚJO
Presidente do IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 526, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA VILMA FIRMINA DA SILVA REIS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 55, inciso II e art. 62, da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando o que consta no Processo Administrativo de nº 1.333, de 13 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a pensão para a requerente, VILMA FIRMINA DA SILVA REIS, inscrita no CPF sob o nº 003.064.116-01, cônjuge do ex-servidor, JOSE DA SILVA REIS, inscrito no CPF sob o nº 003.063.936-03

Parágrafo único. A pensão a que se refere o *caput* é correspondente à remuneração percebida pelo servidor, no cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES, lotado no Quadro Setorial da EDUCAÇÃO, símbolo de vencimento EA C3 04, matrícula 0126986-0, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 01 de julho de 2026, na seguinte conformidade:

I – Vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento) do benefício para o cônjuge, VILMA FIRMINA DA SILVA REIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 19 de outubro de 2026.

JEAN RESENDE ARAÚJO
Presidente interino do IPREMB

Documento assinado por JEAN RESENDE ARAUJO Data: 19/10/2026 11:45:41

Processo assinado eletronicamente 1333/2026

Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim - IPREMB
Acesse https://ipremb.facsistemas.com.br/validaDocumento/ e valide o código: 00280580011745b

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 599, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PRÓ-GESTÃO RPPS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 5.970, de 06 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 236 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.2, cuja divulgação foi autorizada pela Portaria SRPC/MPS nº 1.332/2026, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a recomendação do item 2.3.1, alínea "a", do referido Manual, de que seja designado servidor para coordenar e controlar o processo de certificação;

CONSIDERANDO que a certificação institucional tem validade de 3 (três) anos, está sujeita a auditorias de supervisão e exige monitoramento permanente e renovação periódica, nos termos dos itens 2.2.4 e 2.3.2 do Manual;

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Gestor do Pró-Gestão RPPS, de caráter permanente, consultivo e de apoio à Presidência, com a finalidade de coordenar a implantação, a obtenção, a manutenção, e a renovação da certificação institucional do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB no Pró-Gestão RPPS.

Art. 2° Compete ao Comitê Gestor do Pró-Gestão RPPS:

I – realizar o diagnóstico situacional e propor à Presidência o nível de aderência pretendido;

II – elaborar e submeter à Presidência o Plano de Trabalho de implantação, com etapas, responsáveis, prazos e cronograma, de acordo com o nível pretendido;

III – articular com as áreas do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB o cumprimento das ações das dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

IV – reunir, organizar e manter as evidências de cumprimento de cada ação;

V – subsidiar a Presidência na contratação da entidade certificadora e fazer a interlocução com ela durante a pré-auditoria, a auditoria de certificação e as auditorias de supervisão;

VI – realizar autoavaliação, no mínimo, semestral do cumprimento das ações no nível certificado;

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

VII – controlar os prazos de validade da adesão e da certificação, propondo o início do processo de renovação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento;

VIII - acompanhar as atualizações do Manual do Pró-Gestão RPPS e propor as adequações necessárias;

IV - promover a divulgação interna do Programa e propor ações de capacitação a ele relacionadas;

X - elaborar relatório anual de suas atividades.

Art. 3º. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, designados pelo Presidente, sendo um deles o Coordenador.

§ 1º Para o exercício da função de Coordenador, deverá ser dada preferência a servidor ocupante de cargo efetivo, visando assegurar a continuidade dos trabalhos e a estabilidade das atividades desenvolvidas pelo Comitê.

§ 2º O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, a quem competirá exercer as atribuições inerentes à coordenação durante o respectivo período.

§ 3º Os membros exercerão suas funções até sua substituição, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Presidente.

Art. 4º Ficam designados para integrar o Comitê Gestor do Pró-Gestão RPPS os seguintes servidores:

I – Alice de Alencar Rosa, matrícula funcional nº 0540362-6, na qualidade de Coordenadora;

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

II – Glauco Anderson Ferreira Sanches, matrícula funcional nº 0540285-9, na qualidade de Vice-Coordenador;

III – Betânia Lara Alves de Souza, matrícula funcional nº 542462-8, na qualidade de membro;

IV – Leonardo Olímpio Nascimento, matrícula funcional nº 542462-7, na qualidade de membro;

V – Luyara Karoline Marinho Paiva, matrícula funcional nº 542470-3, na qualidade de membro;

VI – Vania Amorim de Deus, matrícula funcional nº 0540380-4, na qualidade de membro.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador, para deliberação e acompanhamento das matérias de sua competência.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes e arquivada pelo Comitê.

Art. 6º As unidades do IPREMB deverão fornecer ao Comitê as informações e os documentos solicitados, nos prazos por ele fixados.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos pelo Comitê poderão ser prorrogados, mediante solicitação devidamente fundamentada pela unidade interessada, a ser submetida à apreciação do Coordenador.

Art. 7º O Comitê não substitui nem exerce as atribuições da Superintendência de Controle Interno, do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos.

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Art. 8º O relatório anual de que trata o inciso X do art. 2º será encaminhado à Presidência e dado ao conhecimento do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 9º A participação no Comitê não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IPREMB nº 251, de 26 de maio de 2026.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 5 de novembro de 2026.

JEAN RESENDE ARAÚJO

Presidente do IPREMB

CONSELHOS

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim
semmad.codema@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3175
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO
PAUTA DA REUNIÃO DE Nº 602 DO CODEMA

Data: 12 de novembro de 2026
Hora: 14h00min
Local: Parque Natural Municipal Felisberto Neves – Centro de Educação Ambiental Geraldo Henrique Rodrigues Neves.
Endereço: Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, n° 3.000, Bairro Ingá, Betim/MG.

Prezado(a) Conselheiro(a),
O Presidente do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim tem o prazer de convidar Vossa Senhoria para a reunião do CODEMA, que se realizará na data, hora e local acima descritos.

Pauta da Reunião de nº 602 do CODEMA:

1. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.

2. EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 601, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

3. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP
3.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – P.A. 76.135/2026, “RAPHAEL”, (P.T. 1.559/2026).
3.2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - P.A. 76.961/2026, “RAPHAEL”, (P.T. 1.599/2026).

4. RETORNO DE VISTA – CONSELHEIRO FERNOVEDES CLARETH.
4.1 POLIEPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP - P.A. 24.919/2023, “ALÍCIA”, (P.L. 862/2026).

5. JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO.
5.1 DAMATA TRANSPORTES E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI– P.A. 51.999/2023, “VIVIANE”, (P.J. 572/2026).
5.2 BANDEIRANTES COMBUSTÍVEIS LTDA - P.A. 27.769/2023, “VIVIANE”, (P.J. 588/2026).
5.3 STS TANQUES LTDA ME - P.A. 28.900/2022, “VIVIANE”, (P.J. 558/2026).
5.4 VR TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA - P.A. 35.175/2022, “VIVIANE”, (P.J. 995/2026)

6. ASSUNTOS GERAIS.

Obs.: Conforme plenária CODEMA, o prazo de tolerância para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos. Como a convocação somente é encaminhada para o Conselheiro efetivo, caso este não possa comparecer, solicitamos que entre em contato com o seu respectivo suplente para que este compareça à reunião. Sua presença é fundamental, por gentileza confirme-a pelo telefone 3512-3170.

Atenciosamente,

Rafael José Saraiva Rocha
OAB/MG 190.342

Rodrigo José Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PORTARIA Nº 498 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
A DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 086/2024, resolve:
Art. 1º Fica instaurado, no âmbito do PA DCC nº 05/2026, Processo Administrativo Sancionador destinado à apuração de eventual infração contratual imputada à empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00, em razão da execução do Contrato Administrativo nº CMB 0007/2026, originado do PAC CMB 0008/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.
Parágrafo único. O objeto da apuração compreende a alegada ausência de entrega dos 25 (vinte e cinco) itens de material de expediente constantes da Ordem de Fornecimento nº 1/2026, expedida em 18 de agosto de 2026 e encaminhada à contratada em 19 de agosto de 2026, no valor de R$ 9.092,88, cujo prazo de entrega, segundo os registros administrativos, findou em 31 de agosto de 2026, conduta preliminarmente enquadrada no art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021, sem antecipação de responsabilidade.
Art. 2º Fica designada Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, incumbida da instrução do procedimento referido no art. 1º, composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis:
I – Alisson Fernando de Paiva Santos, Técnico Legislativo, matrícula 1015 – Presidente;
II – Weynne Geraldo Coelho Nunes, Procurador Legislativo, matrícula 1055 – Relator;
III – Karoline Siqueira Neves, Arquivista, matrícula 8362 – Revisor.
Art. 3º A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria no Órgão Oficial do Município de Betim, admitida prorrogação por igual período mediante decisão motivada da autoridade que a instituiu, nos termos do art. 47, § 2º, da Portaria CMB nº 086/2024.
Art. 4º Compete à Comissão Processante conduzir e impulsionar a instrução, formalizar seus atos e promover a intimação da contratada, observada a ordem de comunicações prevista no art. 48 da Portaria CMB nº 086/2024, assegurando-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação das provas, contado na forma do art. 49 da mesma Portaria.
Art. 5º No desempenho de suas atribuições, a Comissão observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade, podendo requisitar aos setores da Câmara os documentos e esclarecimentos necessários à apuração dos fatos.
Art. 6º Concluída a instrução e observadas as oportunidades de manifestação previstas em lei e no regulamento, a Comissão apresentará parecer final fundamentado à Diretoria de Compras e Contratos, com indicação da solução proposta, sem prejuízo da manifestação da Procuradoria-Geral nos casos legalmente exigidos.
Art. 7º A Presidência determinará a publicação desta Portaria no Órgão Oficial do Município de Betim, cabendo à Diretoria de Compras e Contratos providenciar a juntada da comprovação respectiva aos autos.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.
Priscila Aparecida Miranda de Oliveira
Diretora-Geral da Câmara Municipal de Betim

BETIM CAMARA MUNICIPAL:20257275000112
Assinado de forma digital por BETIM CAMARA MUNICIPAL:20257275000112
Dados: 2026.11.13 14:34:59 -03'00'

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 13/11/2026 22:42:34